



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP* MIRA ROCHA

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0064/10-AL

Data: 01 / 06 / 2010

Protocolo nº: 0064/10

Assunto: Dispõe sobre a implantação do Programa Saúde na Escola, na Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 01/06/10

48 = S.O

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR	/ / /	/ -CJT-AL	CDH	/ / /	/ -CDH-AL
COF	/ / /	/ -COF-AL	CAS	/ / /	/ -CAS-AL
CEC	/ / /	/ -CEC-AL	CAB	/ / /	/ -CAB-AL
CAP	/ / /	/ -CAP-AL	CPA	/ / /	/ -CPA-AL
CTO	/ / /	/ -CTO-AL	CMA	/ / /	/ -CMA-AL
CIC	/ / /	/ -CIC-AL	CREDE	/ / /	/ -CREDE-AL
CTUR	/ / /	/ -CTUR-AL	CET	/ / /	/ -CET-AL

Observação: _____

SECRETARIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos um dia do mês de junho do ano de dois mil e onze na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº 0054/10-AL, que segue em anexo, do que faço este termo de abertura. Eu, Darlene Rilda Pereira Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA

PROJETO DE LEI Nº. 0054 / 2010 – AL.

**“DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA
ESCOLA, NA REDE ESTADUAL DE
ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAPÁ:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
APROVOU, e EU nos termos do Art. 202 do Regimento Interno
PROMULGO o seguinte:

**Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Estado do Amapá, através da
Secretaria de Estado da Educação, o Programa Saúde na Escola,
destinado a proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais
problemas manifestados pelos alunos matriculados em sua rede.**

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído por esta lei:

**I - Garantir educação sanitária básica ao educando e possibilitar
que ele receba informações básicas a respeito de métodos
preventivos nas áreas médica, odontológica, ambiental, de
saneamento, de doenças transmissíveis e outras;**

**II - Elaboração de programas, projetos e atividades que
contribuam para a solução dos problemas diagnosticados,
adequados à realidade de cada escola e da comunidade na
qual está inserida;**

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0664/10

PROTOCOLO EM 01/06/10 HORARIO 14:30

Servidor responsável Ildeu Veladans
NOME SOBRENOME ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA**

III - Execução dos projetos que forem programados, buscando a participação da comunidade escolar;

IV - Avaliação e reorientação das ações planejadas.

Art. 3º - O Programa Saúde na Escola compreende os seguintes conteúdos disciplinares:

I - Higiene e Saúde: noções de higiene corporal, dos alimentos, dos ambientes escolar, domiciliar, profissional e outros;

II - Saúde Bucal: garantia ao educando de odontologia sanitária;

III - Nutrição e Segurança Alimentar: acompanhamento estrutural dos alunos, detecção de casos de desnutrição, educação alimentar e outros;

IV - Saúde Mental: detectar e encaminhar, quando necessário, os casos de distúrbios afetivos comportamentais;

V - Fonoaudiologia: detectar problemas relativos à fala, troca de letras e outros que possam interferir no processo de aprendizagem, assegurando avaliações nos casos suspeitos;

VI - Sexualidade e DSTs: implantação e dinamização do Programa Afetivo Sexual;

VII - Oftalmologia: desenvolver nas escolas o diagnóstico precoce de deficiências visuais e encaminhar para atendimento pelo Programa de Oftalmologia da Secretaria de Estado da Saúde.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA**

VIII - Meio Ambiente e Saneamento: noções de saneamento básico, qualidade da água, cuidados com o lixo, prevenção ambiental e outros;

IX - Vigilância Epidemiológica: acompanhar a incidência de doenças infecto contagiosas, de notificação compulsória, estabelecendo mecanismos integrados dos órgãos da educação e saúde, para prevenção, tratamento e ações sanitárias necessárias ao controle de endemias e epidemias e à melhoria da qualidade de vida;

X - Alcoolismo e Drogas: realizar campanhas preventivas, esclarecer sobre o efeito nocivo à saúde do uso de drogas e álcool e do tabagismo;

Art. 4º - Fica criada a função de Agente de Saúde para a execução do Programa, a qual deverá ser exercida por servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual da Educação,

§ 1º - A Secretaria de Estado da Educação, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, definirá os meios necessários ao acompanhamento do Programa e à capacitação permanente dos Agentes de Saúde.

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Educação estabelecerá parcerias com outros órgãos governamentais, com organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior, com vistas a subsidiar a execução das ações previstas no Programa.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA**

**Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Palácio Nelson Salomão, 01 de Junho de 2010.

MIRA ROCHA
Deputada Estadual - PTB/AP.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Consideramos ao propor este projeto, que toda Educação e toda Saúde são determinadas na sociedade pelas condições de vida e de trabalho e pela forma como é organizada, por se tratar de Saúde e educação estão intimamente relacionadas, assim como a falta de saúde está ligada às carências crônicas da educação que condenam principalmente a população mais pobre aos males da desnutrição, da falta de saneamento básico, das doenças já controladas isso significa uma nova maneira de ver a saúde, a prevenção e a formação conscientização e a crítica de cidadãos capazes do cuidado com o próprio corpo. Essas reações que passam pela higiene, alimentação, ar e maneira como organizamos nossa casa. Situamos-nos dentro de um determinado espaço que de hipótese alguma pode-se ser deixado de lado o meio ambiente, doenças infecto contagiosas, alcoolismo e sexualidade, esses pontos jamais poderá ficar ecoando longe da rede de ensino de nosso Estado.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0054/10-AL.

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 0054/10-AL, foi lido no plenário e incluído em pauta para recebimento de emendas, nos termos do *caput* do art. 133 do Regimento Interno, na Sessão Ordinária nº 48ª, realizada no dia 07/06/10.

Macapá-AP, 05 de junho de 2010.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0054/10-AL.

DESPACHO

Nos termos do § 1º do art. 133 do RI, autorizo a Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0054/10-AL, para exame das seguintes comissões, na forma regimental:

01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR;

02 – COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COR.

Macapá-AP, 25 de dezembro de 2010.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0534/10-SELEG-AL

Macapá-AP,
15 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0053/10-AL	Cria a Semana destinada à orientar e preservação do meio ambiente aos alunos da Rede Estadual de Ensino do Estado do Amapá e dá outras providências.	ZEZÉ NUNES
PROJETO DE LEI	0054/10-AL	Dispõe sobre a implantação do Programa Saúde na Escola, na Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.	MIRA ROCHA
PROJETO DECRETO LEG	0019/10-AL	Concede o Título de Cidadão Amapaense a Senhora Gláucia Regina Maders, e dá outras providências.	ISAAC ALCOLUMBRE

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Handwritten note:
Recubi original
15/06/2010





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°. 0045/10-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 21 de maio de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado MICHEL JK, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 24 de maio de 2010.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado, constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 24 de maio de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°0045/10-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 24 de maio de 2010.


Deputado MICHEL JK
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi
o presente PL com Parecer.

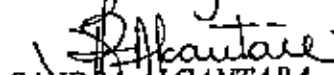
Macapá-AP, 07 de junho de 2010.


Deputado MICHEL JK
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°. 0105 /10-
CJR-AL, da lavra do Deputado MICHEL JK.

Macapá-AP, 07 de junho de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0105/10- CJR -AL	
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0045/10-AL	AUTOR: Deputada MIRA ROCHA
EMENTA: CRIA A SEMANA DESTINADA À ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ SOBRE OS CUIDADOS E PRECAUÇÕES CONTRA A PEDOFILIA NA INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado MICHEL JK

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0045/10-AL, de autoria da Deputada Mira Rocha, sobre a criação da semana destinada à orientação e prevenção aos alunos da rede pública de ensino do Estado do Amapá sobre os cuidados e precauções contra a pedofilia na Internet, para o qual fui designado relator.

A proposição esteve em pauta no período regimental, não tendo recebido qualquer emenda.

II - VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de lei tem como objetivo, informar as crianças e adolescentes sobre a prática da pedofilia, a fim de evitar que pessoas mau intencionadas utilizem a internet com a finalidade de aliciar crianças e adolescentes para prática desse tipo de crime, coibindo todo e qualquer tipo de acesso via internet, a sites suspeitos ou desconhecidos, abrindo caminho para que crianças e adolescentes tenham condições de denunciar para as autoridades competentes casos de violência dessa natureza por ventura ocorridos em casa, em estabelecimentos de educação ou em estabelecimentos privados que exploram esse tipo de serviço.





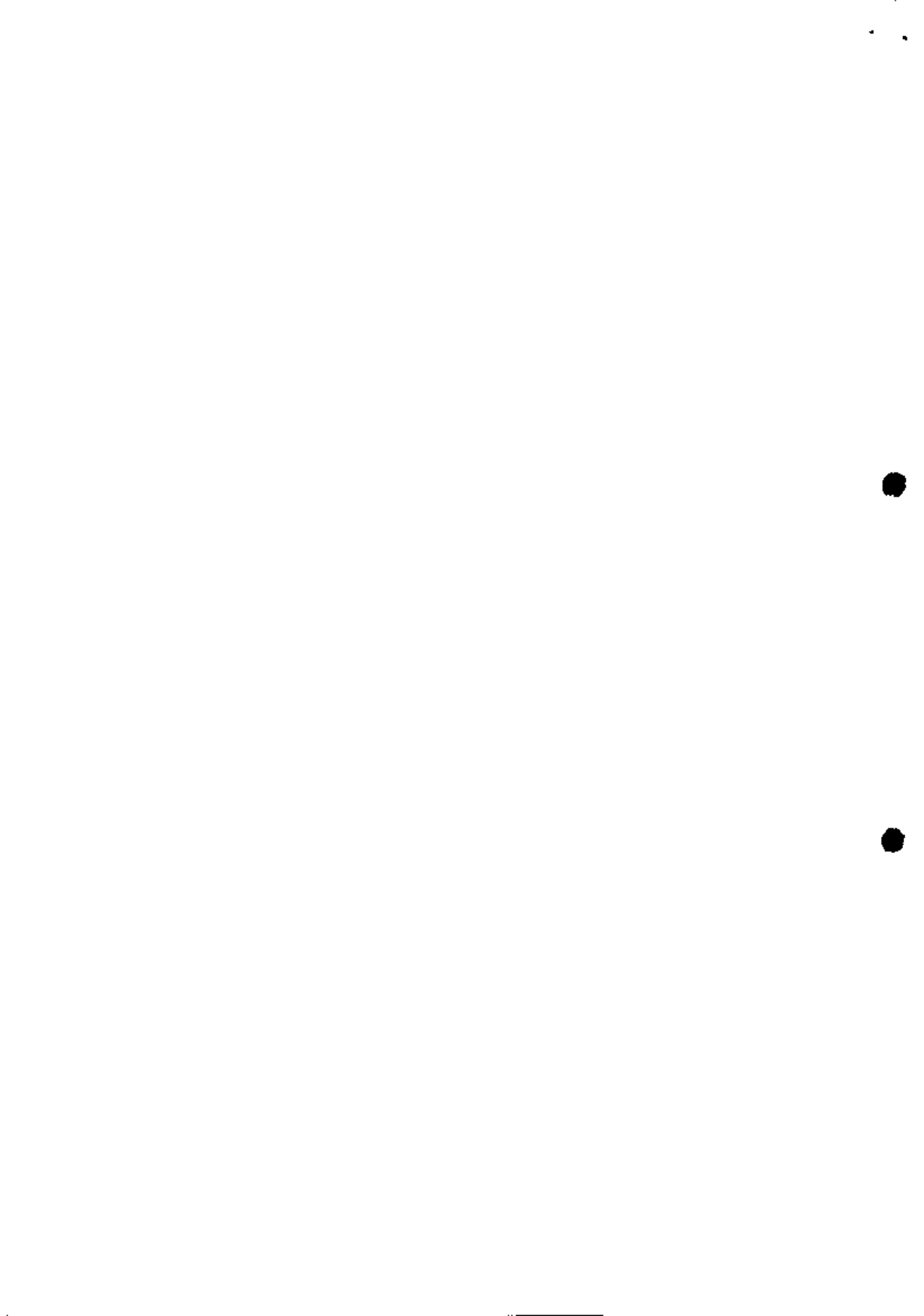
A proposta pretende indicar ao titular do Poder Executivo que uma questão que preocupa professores e pais de alunos, sem imposição de qualquer sanção. A indicação parlamentar, como se sabe, é a proposição mediante a qual o parlamentar sugere ao Poder Executivo, a adoção de providência ou o envio de projeto de lei sobre a matéria em discussão.

Dessa forma não encontramos qualquer impedimento para que a matéria prospere, seguindo sua tramitação normal.

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0045/10-AL.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado **MICHEL JK**
Relator





III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0045/10-AL.

Macapá, de de 2010.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB


Deputado MICHEL JK
PSDB


Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0060/10-CJR-AL

Macapá-AP,
14 de dezembro de 2010.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0127/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0013/10-GEA	Altera dispositivos da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Amapá e dá outras providências.
0105/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0045/10-AL	Cria a semana destinada à orientação e prevenção aos alunos da Rede Estadual de Ensino do Estado do Amapá, sobre os cuidados e precauções contra a pedofilia na internet, e dá outras providências.
0137/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0054/10-AL	Dispõe sobre a implantação do Programa Saúde na Escola, na Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Senhora Regina M. M. Alcântara
Coordenadora das Comissões A2

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA





Superior Tribunal de Justiça

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
N. 000009/2010-CESP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO
JOÃO OTÁVIO DE MORNHA, DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR DO INQUÉRITO n. 681/AP
(2010/0056559-2), NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,

MANDA

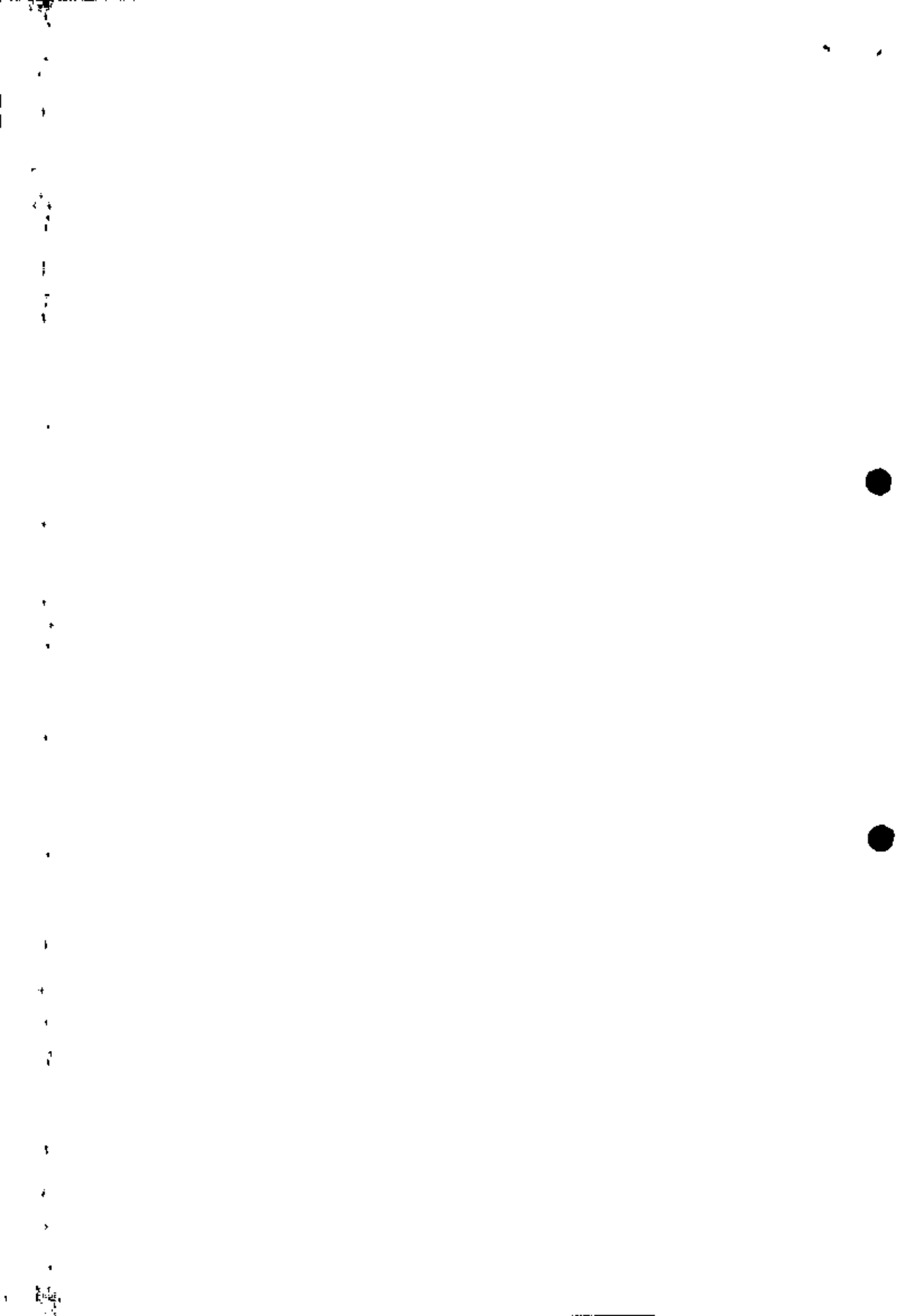
o Dr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que, se dirigir à sede da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.368.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro Macapá/AP a PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO com fulcro no artigo 240, § 1º, alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'h' do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada a apreender quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim, como qualquer elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores, discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis e imóveis, registros de móveis e imóveis e empresas, processos e procedimentos administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações, certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas e cofres, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente.
CUMPRÁ-SE NA FORMA DA LEI.

Determina, ainda, que após cumprir a ordem, lave as certidões que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, da Silva (Vânia Maria Soares Rocha), Coordenadora da Corte Especial, certifiquei este mandado que será assinado pelo Ministro Relator.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Ministro João Otávio de Mornha
Relator







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

		documentos relativos a viagens.
	03	três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa, datados de 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2008 e de 13 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(14)		três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata de Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(11)	01	Um cd-r da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(11)		Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(11)	02	Os ofícios 773 MINCY/SEOGV2010 e o DGISEMIND 789/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(11)		Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(11)		Diversos documentos relativos a solicitação de diárias.
		Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia de folha de pagamento da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Diversos documentos, tais como: ofícios, porto diário de serviços e

AL. POLÍCIA DE POLÍCIA:

TESTEMUNHA (1):

Mauro de Souza R. S. Dias MARA DE L. F. 10001

TESTEMUNHA (2):

Helio (C. P. 10001)

TESTEMUNHA (3):

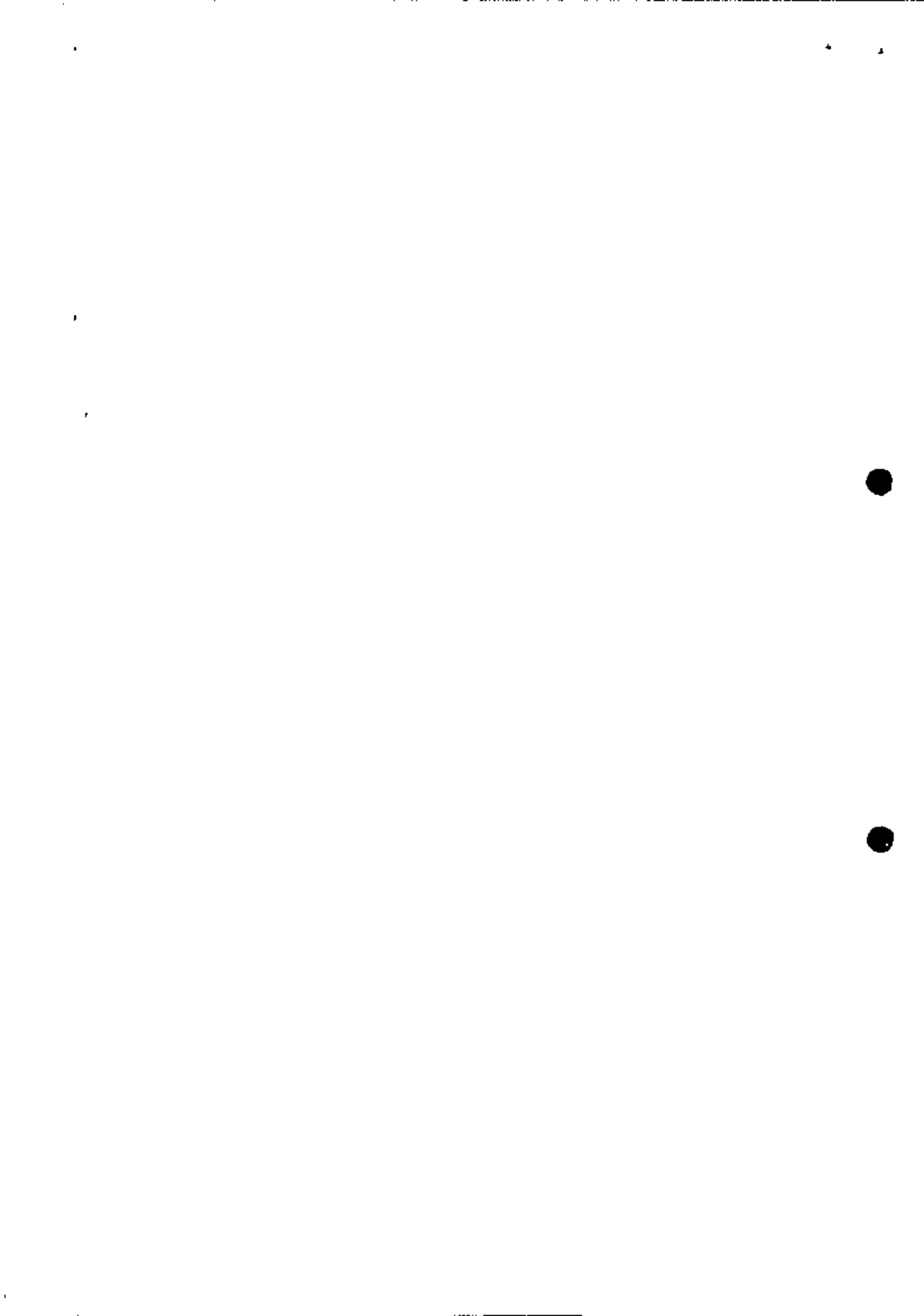
Alcides Antônio dos Santos (C. P. 10001)

TESTEMUNHA (4):

[Assinatura] (C. P. 10001)

TESTEMUNHA (5):

Manoel José Alves Vasconcelos (C. P. 10001)





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, sem os documentos que o completam por consequência do mandado de busca e apreensão nº 000009/2010-CESP, do que faço este termo.

